



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 61, de 18 de junho de 2024**

Institui o Calendário de Produção da  
Agricultura Familiar no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono  
a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário de Produção da Agricultura Familiar  
no Estado do Tocantins.

Parágrafo único. São objetivos do Calendário:

- I – Incentivar o consumo de produtos oriundos da agricultura familiar  
tocantinense; e
- II – Agregar valor à atividade agro familiar.

**Art. 2º** No Calendário deverão constar as seguintes informações:

- I – Tipo de cultura produzida;
- II – Indicação do Município produtor;
- III – época de plantio e de colheita da safra;
- IV – Quantidade estimada da produção; e
- V – Preço médio sugerido por quilo/unidade para venda direta ao  
consumidor.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele que  
se enquadre no disposto no art. 3º da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006,  
bem como suas associações e cooperativas.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, na forma do art. 40, II, da Constituição do Estado do Tocantins.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Deputado João D'Abreu, em Palmas, aos 18 dias do mês de junho de 2024, 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**  
Presidente

Deputado **VILMAR DE OLIVEIRA**  
1º Secretário

Deputada **Profª JANAD VALCARI**  
2ª Secretária